



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

COMANDO DA LOGÍSTICA / COMANDO DO PESSOAL

DIRECÇÃO DE FINANÇAS / DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL

**Circular Comum n.º 03/2009**

**ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CIVIS NA ADSE**

- Ref.ªs:**
- a) DL n.º 118/83, de 25 de Fevereiro
  - b) DL n.º 234/2005, de 30 de Dezembro;
  - c) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
  - d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1. Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 6.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, podem inscrever-se na ADSE na qualidade de beneficiário titular:
  - a. Todos os trabalhadores que, nos termos dos artigos 1.º a 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exerçam funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público, e que não se encontrem abrangidos por qualquer outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública.
  - b. A faculdade de opção pela ADSE, deverá ser exercida pelo interessado no prazo de três meses a contar da data do início de funções, mediante o preenchimento do boletim de inscrição, confirmado pelo respectivo serviço.
  - c. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da Lei n.º 64-A/2008 (1 de Janeiro de 2009), tenham constituído uma relação jurídica de emprego público que lhes não conferia o direito de inscrição na ADSE dispõem do prazo de seis meses, a contar daquela data, para optarem pela inscrição.
2. A responsabilidade pela sua inscrição é, no Exército, das UEO's onde os funcionários prestam serviço, cabendo às mesmas validar, relativamente a cada pedido de inscrição, a data a que se reporta o início do desconto legal obrigatório uma vez que a fruição dos benefícios concedidos pela ADSE se reporta àquele momento.
3. A partir de 20 de Janeiro de 2009, a ADSE apenas permite a inscrição de beneficiários titulares via Web, através da ADSE DIRECTA, acessível em [www.adse.pt](http://www.adse.pt). O acesso à ADSE DIRECTA obedece a duas fases:
  - a. Autenticação do Serviço (UEO), suportada no sistema de Declarações Electrónicas da DGCI, sendo para tal utilizado o NIPC do Exército e respectiva senha de acesso;
  - b. Introdução do Código do Serviço que cada UEO já possui.

4. Assim, para que cada UEO tenha acesso ao sistema da ADSE DIRECTA para inscrição de beneficiários ou proceder a quaisquer alterações nos elementos identificativos do trabalhador, deverão adoptar-se os seguintes procedimentos:
- a. Cada UEO, detentora de um Código de Serviço atribuído pela ADSE, deverá proceder à actualização do seu registo naquela Entidade, solicitando que lhe seja associado o NIPC do Exército (600021610);  
Essa informação deverá ser remetida para qualquer um dos seguintes endereços electrónicos, [inscricao.beneficiario@adse.pt](mailto:inscricao.beneficiario@adse.pt) ou [beneficiarios@adse.pt](mailto:beneficiarios@adse.pt) devendo, para o efeito, mencionar o referido Código de Serviço.
  - b. As UEO's através dos CFin, deverão solicitar à DFin a atribuição dum código de acesso às Declarações Electrónicas da DGCI, indicando o nome do utilizador que pretenda ter acesso a esta funcionalidade e o respectivo Código de identificação da UEO junto da ADSE.

Lisboa, 26 de Junho de 2009

**O DIRECTOR DE FINANÇAS**

**O DIRECTOR DE SERVIÇOS DE PESSOAL**

**JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA**  
**MAJOR-GENERAL**

**ADELINO ROSÁRIO ALEIXO**  
**MAJOR-GENERAL**

Distribuição:

GERAL